



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Carazinho, com Juizado Especial Federal Adjunto, Subseção Judiciária de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, o constante nos autos do Processo Administrativo nº 02.00.00020-9, *ad referendum* do Conselho Administração, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Carazinho, com Juizado Especial Federal Adjunto, no município de Carazinho, que passa a integrar a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. De acordo com as disponibilidades orçamentárias, serão disponibilizados servidores para o funcionamento da nova vara até que haja a implementação da estrutura de sua secretaria - cargos e funções comissionadas - a ser fixada no exercício de 2005, consoante o disposto no art. 121 da Lei nº 10.934/04.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Carazinho, com Juizado Especial Federal Adjunto, a partir de 18/05/05, fixando sua sede no município de Carazinho/RS, compondo a Subseção Judiciária de Carazinho, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, que terá jurisdição sobre os seguintes municípios: Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Ametista do Sul, Barra Funda, Boa Vista das Missões, Caiçara, Carazinho, Cerro Grande, Chapada, Constantina, Coqueiros do Sul, Cristal do Sul, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Frederico Westphalen, Ibirapuitã, Iraí, Jaboticaba, Lageado do Bugre, Liberato Salzano, Mormaço, Não-me-toque, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Palmeira das Missões, Pinhal, Planalto, Rodeio Bonito, Rondinha, Sagrada Família, Santo Antônio do Planalto, São José das Missões, São Pedro das Missões, Sarandi, Seberi, Soledade, Taquaruçu do Sul, Tio Hugo, Vicente Dutra, Victor Graef e Vista Alegre.

Parágrafo único. Os municípios relacionados no caput deste artigo deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Passo Fundo, estabelecida pela Resolução nº 29, de 28/08/98, da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Carazinho, não havendo redistribuição de processos.

Art. 4º Esta resolução altera em parte a Resolução nº 29, de 28/08/98, publicada no DJU nº 169, sessão 02, pág. 346, de 03/09/98, da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência